



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 24.0.000000442-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90018/2024

ASSUNTO: Resposta a Impugnação ao Edital

Versa o presente sobre pedido de impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2024, que tem por objeto registro de preços, para eventual e aquisição eletrodomésticos e eletroportáteis, assim como quadros brancos e de cortiça para atender as demandas das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de impugnação consta do subitem 14 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 05/06/2024, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 29/05/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 14.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, motivo pelo qual a presente resposta também é tempestiva, considerando que nos dias 30.05.2024 e 31.05.2024 não houve expediente na Defensoria Pública do Estado do Tocantins em razão de feriado e ponto facultativo.

2. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O impugnante, em resumo, sustenta o seguinte:

ITEM 16 – FRAGMENTADORA DE PAPEL Pedido de ampliação das especificações mínimas para permitir a ampla oferta de modelos similares. DE: - Aproximado: corte de 4 x 35 mm PARA: - Nível de segurança P3 (todas partículas) Ainda que aproximado, a especificação do termo de referência da fragmentadora de papel do Item 16 restringe injustamente ao indicar o tamanho do corte do papel em partícula (4x35mm), isso gera a restrição de oferta de máquinas da mesma categoria. Não é necessário definir um tamanho exato, pois os fabricantes adotam um CLASSIFICAÇÃO mínima e máxima, assim, requer a ampliação das especificações para incluir o padrão nível de segurança P-3 ou superior, pois pertence a todos os cortes em partículas e suficiente para atender todos os modelos de escritório, conforme site abaixo: Fonte de exemplo Site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso em Maio de 2024.

O corte em partículas possui área máxima de até 4 x 80mm (320 mm²), que é o padrão comum e suficiente para todos os modelos de escritório, pois pertencem a classe de proteção nº 2 (para destruição de documentos), assim, cuida o presente pedido de ampliar as especificações mínimas do termo de referência para abranger todos os modelos de escritório, desde as marcas nacionais e as importadas. A ampliação não afeta em nada o trabalho, mas decorre de mero ajuste em relação aos padrões comuns de mercado, com aceitação de modelos similares vista ampliar e permitir a diversidade, mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19). E por sua vez, a exigência específica de dados de uma única marca/modelo impede a oferta de máquinas do mesmo padrão, assim, a correção mantém o mesmo segmento de produto para escritório e permite a oferta dos modelos similares e compatíveis.

ALÇA DE LOCOMOÇÃO / RODINHA INCLUIR: RODINHA OU ALÇA DE LOCOMOÇÃO No mesmo sentido, requer a ampliação das especificações do termo de referência do item 16 – Fragmentadora de papel

para admitir marcas e modelos comum de escritório, mas sem a necessidade especificar um único modelo. O termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de RODINHAS para fácil transporte, no entanto, esse modelo é compacto e leve, muito similar ao gabinete de computador do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção ou rodinhas, o que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.

PEDIDO Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 16, e julgada PROCEDENTE, a fim de definir especificação mínima ampla e compatível com modelo de escritório, excluindo-se especificações muito apertadas e de uma única marca. Com a seguinte inclusão em vermelho – ITEM 16: FRAGMENTADORA DE PAPEL, capacidade de corte de 15 folhas A4, 01 CD/DVD, 1 Cartão. Nível de segurança P3 ou superior (todas partículas), largura da entrada 220mm, capacidade da lixeira 18 litros, com função modo reverso. Com rodinhas ou alças de locomoção para fácil transporte. Cor: Preta, tensão: bivolt ou 220V. Garantia mínima de 12 meses.

3. ANÁLISE

Os autos do processo foram encaminhados ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando subsídios para resposta, momento em que este ponderou o que segue:

“ Pois bem, em resposta ao pedido de impugnação, informamos que o mesmo não merece prosperar, considerando que o tamanho do corte (4x35mm) escolhido é o que mais se aproxima da necessidade de fragmentação desejada, considerando a natureza dos documentos produzidos nesta Defensoria, pois, como se sabe quanto menor o tamanho do fragmento do papel, maior será o seu nível de segurança, pois também será menor a probabilidade de recuperar o documento fragmentado. Assim, a escolha pelo corte de 4x35mm não restringe a competitividade pois há várias opções no mercado que atende a tais especificações.

Ademais, a Norma DIN nº 66.399, foi expedida com o objetivo de regulamentar os níveis de segurança, senão vejamos:

A norma DIN nº 66.399 que revogou em parte a antiga norma DIN alemã nº 32.757, diz o seguinte:

Nível P1 Permanece o mesmo que a DIN 32.757 – Tiras com largura máxima de 12 mm.

Nível P2 Permanece o mesmo que a DIN 32.757 – Tiras com largura máxima de 6 mm.

Nível P3 Permanece o mesmo que a DIN 32.757 – Área máxima de 320 mm². Partícula máx. 4x80mm.

Nível P4 Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm².

Nível P5 Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm² que era o Nível 4 da DIN 32.757.

Nível P6 Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm² que era o nível 5 da DIN 32.757.

Nível P7 Partículas 1x5 mm – Área máxima 5mm.

Dessa forma, esclarecemos, para que não restem dúvidas, que o equipamento a ser fornecido deve efetuar o corte com tamanho aproximado de **4x35mm**, conforme a especificação técnica constante do edital. Este tamanho corresponde ao nível de segurança P4 conforme a Norma DIN 66.399.

Para corroborar com as alegações alhures, segue abaixo modelo com as mesmas especificações exigidas no Edital:

<https://www.techfixdobrasil.com.br/fragmentadora-de-papel-1815c-15-folhas-18-litros-2024-01-22-16-08-43>

Com relação ao pedido de inclusão de rodinha ou alça de locomoção, esclarecemos que as rodinhas são para facilitar seu transporte, bem como sua locomoção, o que irá beneficiar o servidor e à Administração Pública. Neste sentido, informamos que tal exigência não impede que a empresa, se assim desejar, forneça o produto com rodinhas. Ademais, compete à Administração Pública adquirir equipamentos para suprir suas necessidades.”

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto conheço da impugnação ao instrumento convocatório, indeferindo-a nos termos da motivação acima, permanecendo inalterados os termos do edital.

Esta decisão será publicada no site desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins e sua síntese no sistema comprasnet, dando-se a devida publicidade.

Palmas – TO, 04 de junho de 2024.

Andreia Machado R. Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Machado Ribeiro Silva, Pregoeiro (a)**, em 04/06/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0886925** e o código CRC **29142454**.